



## I Alterações necessárias e indispensáveis ao RCC

A minha bem conhecida frontalidade (que tentarei moderar) leva-me a transmitir a Vossa Senhorias a imagem negativa que, ao longo dos tempos, fui formando sobre o RCC actualmente em vigor, sobretudo no que respeita à permissividade e promiscuidade que revela em relação à forma contratual que, por má prática a EDP usa e abusa, sobretudo quando se trata da energia eléctrica.

Qualquer das energias cuja comercialização está sob a tutela da ERSE tem riscos próprios e, é do conhecimento de todos que, é indesejável a elevada a frequência e gravidade dos acidentes que ocorrem particularmente com o gás natural.

Ao analisarmos a página web da EDP na qual estão indicados os documentos necessários para um consumidor poder fazer um contrato de fornecimento de energia, (doravante **CF Energia**) (neste caso gás natural) verificamos que, o valor da documentação indicada é praticamente nulo e, **nem sequer é necessário fazer prova de posse legítima do local de consumo ou qualquer autorização ou contrato de arrendamento emitido pelo proprietário para estabelecer o contrato!**

Ali existe uma Nota no final da listagem que mostra a verdade da nossa afirmação que mais adiante esclareceremos.

Tomando como ponto de partida o resumo que a EDP publica, é curioso notar que este comercializador, mesmo após a sua privatização ainda continua a auto-intitular-se “comercializador único” e, **acrescentou ainda, o curioso contrato telefónico...**

Todos os documentos são apenas meros proformas... pois, na ausência de qualquer um, basta recorrer a um **Atestado de Residência (doravante A.R.) emitido gratuitamente por uma Junta de Freguesia (JdeF) com base nas declarações do interessado** para que, sem grande trabalho e gratuitamente o comercializador faça o **CF Energia** com o cliente.!!!

Nunca me foi esclarecida nem pela EDP nem por outrem qual a origem da nota, mais parecendo outrossim, **ter sido feita no decalque de casos concretos para servir interesses concretos**

Mas porque ignoramos a origem do rocambolesco conteúdo da Nota damos o benefício da dúvida **se foi distração da ERSE ou se é má prática da EDP, acontecendo o mesmo com a introdução do Contrato através do telefone.**

De entre todos os documentos verificamos que **apenas o contrato de arrendamento ou similar tem a participação do proprietário, e que é apenas este que concede a posse legítima do local de consumo** ao cliente subscritor do contrato de fornecimento, e até por isso deveria ser o mesmo autenticado com assinatura presencial em Cartório Notarial ou por assinatura oficial digitalizada até porque a EDP (como é lógico) como mero fornecedor privado de energias não tem nem deve ter funções de investigação ou policiais relativamente à contratação.

1. Ora a **exclusão do proprietário** no CF ENERGIA é inadmissível e imoral pois ele é o legítimo detentor do local de consumo (e para isso paga impostos) como, também ocasiona violação dos Direitos da Propriedade Privada inscritos na Constituição.
2. Tal só acontece ou com o **patrocínio** do RCC em vigor que **mascara de legalidade** a evidente ilegalidade **ou por má prática da EDP.** E mais...
3. Quando o proprietário se dá conta do sucedido **não dispõe de um mecanismo directo** que permita a desactivação do CF Energia porque este está em nome de terceiros.
4. O **comercializador é ainda favorecido em caso de incumprimento do seu cliente** pois este, praticamente a custo zero resolve o assunto de um dia para o outro... sem delongas judiciais e elevados custos judiciais...

**Comparativamente:**

5. O **proprietário pelo contrário, perante a presença do intruso fica refém de todos,** vê o comercializador ter lucro com o seu “legalizado” negócio pelo Regulamento editado pela ERSE,

(como afirma por escrito em carta recente um Administrador da EDP) e **é compelido a fornecer os seus bens gratuitamente, e “sequestrados” para o bem estar económico da empresa e do intruso incumpridor e vai pagar o IMI, o Advogado, as custas processuais, espera no mínimo dois anos... e corre ainda riscos de incêndio, curto-circuitos ou de explosão no caso de instalações de gás natural.**

E, assiste como espetador ao enriquecimento ilícito dos utilizadores dos seus bens cliente e fornecedor, e à **violação dos seus direitos de proprietário consagrados na CONSTITUIÇÃO.**

6. **Não houve por parte da ERSE o cuidado de criar uma salvaguarda para um proprietário poder interditar os fornecimentos de energia à sua revelia, em andares vagos, mesmo quando as condutas (ignoro se é feita alguma inspeção prévia para o gás natural, mas não é feita para a electricidade) ou as cablagens eléctricas não tem condições de segurança.**
7. **Esta falha obriga a que, um proprietário mantenha e pague um contrato de fornecimento de energia ativo no local de consumo, mesmo que este esteja vago e desocupado para evitar que o FAMOSO ATESTADO DE RESIDÊNCIA NÃO TENHA CABIMENTO--- (isto poderia até configurar um crime económico...) --- Isto significa que está a pagar ao comercializador a proteção da sua propriedade privada**
8. O fornecimento de energia eléctrica mesmo “legalizado” quando não existe contrato de arrendamento, com a intervenção para além do ponto de “entrega de energia” no qual termina a área de intervenção “autorizada” (coluna de escada e caixas de derivação, fusíveis, automáticos e disjuntores) configura um acto de intrusão, e a violação de Propriedade Privada...
9. Só um contrato de arrendamento (que inclui o uso e a manutenção das partes comuns, elevadores, cablagens, acessórios eléctricos e as canalizações de gás natural que os proprietários se obrigam a manter em perfeitas condições) permite, não só a segurança de pessoas e bens como também, melhor qualidade de vida para os inquilinos.

10. É evidente que perante a inexistência de contrato de arrendamento, não pode o proprietário ser responsabilizado nem pela manutenção nem por incidentes ou acidentes que resultem direta ou indiretamente do fornecimento de energias desde que tais fornecimentos não sejam respaldados por um contrato de arrendamento válido. Neste caso (falta de Contrato de Arrendamento) a responsabilidade do proprietário extingue-se podendo até ser endossada a terceiros ou até para os contratantes (existe jurisprudência sobre esta matéria) sobretudo se não tiver sido feita uma inspeção prévia que aprove as ligações do local de consumo à rede de distribuição.

Em resumo:

As alterações que, em nosso modesto entender e salvo melhor opinião, devem ser introduzidas na documentação a apresentar para a celebração do CF Energia deverão ser:

1. Contrato de arrendamento (CA) com assinatura presencial do proprietário e reconhecida, pelos meios legalmente disponíveis - -Notários Públicos ou Privados ou mediante assinatura legal digital como por exemplo acontece com profissionais de Advocacia.
2. O CA será o básico e insubstituível, mas em caso de ser pretendida alternativa esta passará sempre pelo conhecimento expresso do proprietário, **precaução esta indispensável até porque a EDP, como foi dito, se orgulha de não ter nem funções investigatórias nem policiais**, como anuncia publicamente e até concordamos.
3. O proprietário é o legítimo e único dono do local de consumo de energia, e, só ele deve ter direito a permitir a utilização por terceiros.
4. Abolir a Nota na totalidade mas, para além da duplicação que contém e particularmente o envolvimento do Poder Local pois o **“famoso Atestado de Residência” constitui um poderoso incentivo à intrusão e à clandestinidade.**
5. O proprietário deve ter a possibilidade de interditar um local de consumo de energia vago ou cujos inquilinos tenham falecido e não haja herdeiros, mediante prova de ação judicial de reivindicação.

6. Deve ter também essa possibilidade no caso de a estrutura de transporte de energia gás ou electricidade lhe oferecer fundadas dúvidas quanto à sua integridade e segurança, ou até para fazer manutenção.
7. **As empresas comercializadoras de energia devem, como empresas privadas que são, respeitar os direitos inerentes à propriedade privada, pois tanto uns como outros são fornecedores de bens e ou serviços.**

## **II O aproveitamento do actual RCC por parte da EDP**

Antes de finalizar faremos alguns comentários sobre a situação actual e o comportamento dos intervenientes na contratação do fornecimento de energias:

É público o conhecimento do comportamento da EDP face ao consumidor que, tem vindo a reclamar determinadas faltas de rigor na comercialização da energia eléctrica e das dificuldades que os consumidores enfrentam quando pretendem ver feita justiça.

Não são tão públicas nem tão notórias as reclamações dos proprietários porque estão tão habituados a ser “escravos de tudo e de todos” que acabam por resignar-se, pois as suas reivindicações esbarram sempre, **como elo mais fraco**, contra as múltiplas blindagens que os lóbis da mais variada natureza tão habilmente manipulam (ganância política e eleitoralista, económica, comercial e até do poder arrogante).

É bem conhecida a invocação sistemática do Regulamento de Comercialização da ERSE a que o lóbi EDP recorre para se justificar perante situações nas quais, sob os mais variados pretextos defende o seu negocio mesmo em prejuízo dos Direitos da Propriedade Privada

Para terminar:

Pelo exposto conclui-se facilmente que a falta de rigor e imperativos de legalidade na contratação de energias para abastecimento de fogos destinados ao arrendamento para habitação não pode continuar, sobretudo quando na actualidade o Estado pretende incentivar o mercado de arrendamento para a habitação.

Assim a nossa proposta é a de contra a vontade dos “lobis” serem os contratos de fornecimento de energia serem suportados por contratos de arrendamento com assinatura feita presencialmente e reconhecida em Cartórios Notariais, públicos ou privados, (insistimos) e estou certo de que, a defesa da transparência e da salvaguarda dos direitos inerentes à Propriedade Privada que em nome de terceiros e meu próprio defendo irá figurar no novo Regulamento da ERSE pois caso contrário e a contra gosto interporei futuramente Providência Cautelar. Tal como referi inicialmente a filosofia de base que deve presidir ao conteúdo dos **Regulamentos de Relações Comerciais (RCC) para o gás natural (que pensamos ser em tudo aplicável à electricidade) após a Revisão deverá ser nova, dado o actual contexto sócio-económico e político actual.**

Pelo incomensurável respeito que possuo por Albert Einstein (1879-1955) ousou recordar, (esperando que, mesmo aqueles que porventura tenham um espírito mais sensível não se sintam ofendidos mas, mesmo assim, junto as minhas antecipadas desculpas) a definição de loucura... “Loucura é esperarmos que, as mesmas regras que já demonstraram fragilidade, uma vez aplicadas de novo possam proporcionar melhores resultados...”

Cordialmente e com o maior respeito pelos **Ilustres Juristas (e, creiam-me V. Exas que é muito grande,) encarregados da redação do “novo” RCC a emitir pela ERSE,** apresento os meus cumprimentos

Lisboa, 16 de Dezembro de 2012